

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos para assistência de natureza complementar aos estabelecimentos de saúde vinculados aos serviços de média e alta complexidade junto a secretaria municipal de saúde do município de acordo com edital e anexos.

PLANO DE TRABALHO		
NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE Municipal de Duque Bacelar (MA) / Fundo Municipal de Saúde	CNPJ 11.986.633/0001-37	EXERCÍCIO 2023
ENDEREÇO COMPLETO Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR/(MA)		
OBJETO PROPOSTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ASSISTÊNCIA DE SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR (MA)		

DA SÍNTESE DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PROPONENTE E SUA CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR(MA) É PORTA DE ENTRADA NA REDE DE URGÊNCIA E POSSUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 COM 01 CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA.

SENDO COFINANCIADO POR RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO POSSUI UM UNIDADE HOSPITALAR COM 24 LEITOS DE INTERNAÇÃO ATIVOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E COMO ÚNICO HOSPITAL COM GESTÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADE DA REGIÃO DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO POSSUI UMA REDE DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS COMO: 01 CENTRO DIAGNÓSTICO, 05 UNIDADE DE SAÚDE, 02 POSTO DE SAÚDE, 01 ACADEMIA DA SAÚDE, 01 SAMU, 01 ANEXO DA VIGILANCIA EM SAÚDE.

O MUNICÍPIO POSSUI UMA REDE PRIMÁRIA ORDENADORA E REGULADORA PARA OS

06 EQUIPES DA ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA, 05 EQUIPES DO SAÚDE BUCAL.

6. ESTA REDE É COMPOSTA POR 05 MÉDICOS CLÍNICOS, SENDO 03 MÉDICOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, 01 MÉDICO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS BRASIL, 1 MÉDICO DO PRAGRAMA MEDICOS PELO BRASIL.

O MUNICÍPIO POSSUI AINDA SERVIÇO DE APOIO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ESPECIFICADO A SEGUIR:

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Raio X 500mA	1
Ultrassom Doppler Colorido	1

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Controle Ambiental/Ar- condicionado Central	1
	7

Usina de Oxigenio	14
-------------------	----

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipo Odontologico	05
Compressor Odontologico	05
Fotopolimerizador	05
Caneta de Alta Rotacao	05
Caneta de Baixa Rotacao	05
Aparelho de Profilaxia c/ Jato de Bicarbonato	05

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Berço Aquecido	1
Desfibrilador	01
Monitor de ECG	01
Monitor de Pressao Nao- Invasivo	06
Reanimador Pulmonar/AMBU	02

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Microscopio Cirurgico	01
-----------------------	----

2. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

2.1. Com o presente projeto o município pleiteia a contratação de empresa de serviços médicos para assistência em saúde de média e alta complexidade tendo em vista o caráter complementar tendo em vista o déficit de profissionais médicos especialistas e a quantidade de profissionais para atendimento da demanda nas complexidades secundárias e terciárias do sistema único de saúde municipal.

2.2. Importante mencionar que esta carência de serviços médicos especializados ora por sua natureza e complexidade, ora pela insuficiência de profissionais especialistas para atender a necessidade do município tem como seu indicador principal, os serviços demandados pelo programa de tratamento fora domicílio – FTD, onde a fila de espera para atendimento chega até seis meses, atestando com isso o estrangulamento do sistema de saúde pública do estado do Maranhão, potencializado pela pandemia do coronavírus (covid 19).

2.3. Para a unidade hospitalar são necessários os seguintes serviços de plantões médicos com 24hs de assistência na quantidade:, (01) medico clinico socorristas com 24hs de assistência;

2.4. Quanto ao serviço de ambulatório especializado, o município necessita de profissionais médicos nas áreas e quantidade: (1) médico pediatra com 08 dias/mês; (1) médico ginecologista com 04 dias/mês; (1) médico obstetra com 05 dias/mês; (1) médico cardiologista com 08 dias/mês.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE / MÊS	QUANT. DE MESES	V.UNIT. UNIDADE	V. MENSAL	V.TOTAL ANUAL
1	PLANTÃO 24 HORAS - HOSPITAL	UNIDADE	60	12	R\$ 2.730,00	R\$ 163.800,00	R\$ 1.965.600,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL (UNIDADE / MÊS)	QUANT. DE MESES	V.UNIT. UNIDADE	V. MENSAL	V.TOTAL ANUAL
2	ULTRASONOGRAFIA	ATENDIMENTO	350	12	R\$ 20.500,00		R\$ 246.000,00
3	CARDIOLOGIA	ATENDIMENTO	30	12	R\$ 4.700,00		R\$ 56.400,00
4	PEDIATRIA	ATENDIMENTO	30	12	R\$ 4.733,33		R\$ 56.799,96
5	PSIQUIATRA	ATENDIMENTO	60	12	R\$ 4.433,33		R\$ 53.199,96
6	RADIOLOGIA	ATENDIMENTO	70	12	R\$ 2.866,67		R\$ 34.400,04
7	OBSTETRÍCIA	ATENDIMENTO	80	12	R\$ 16.166,67		R\$ 194.000,04
8	GINECOLOGIA	ATENDIMENTO	20	12	R\$ 10.666,67		R\$ 128.000,04
9	CIRURGIAO GERAL	ATENDIMENTO	20	12	R\$ 9.033,33		R\$ 108.399,96
							R\$ 877.200,00
							R\$ 2.842.800,00

3.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

ART. 199. A ASSISTÊNCIA À SAÚDE É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA.

7.1º. AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS PODERÃO PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SEGUNDO DIRETRIZES DESTES, MEDIANTE CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO, TENDO PREFERÊNCIA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA É CLARA NO TOCANTE A CONTRATAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA, NO INTUITO DE COLABORAR FORNECENDO SERVIÇOS A ENORME DEMANDA POPULACIONAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE Nº 8.080/90:

CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES

ART. 20. OS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CARACTERIZAM-SE PELA ATUAÇÃO, POR INICIATIVA PRÓPRIA, DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, LEGALMENTE HABILITADOS, E DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE.

ART. 21. A ASSISTÊNCIA À SAÚDE É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA.

ART. 22. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E AS NORMAS EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE DIREÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUANTO ÀS CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO.

ART. 23. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE EMPRESAS OU DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SALVO ATRAVÉS DE DOAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS VINCULADOS À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, DE ENTIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMOS.

8. 1º EM QUALQUER CASO É OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), SUBMETENDO-SE A SEU CONTROLE AS ATIVIDADES QUE FOREM DESENVOLVIDAS E OS INSTRUMENTOS QUE FOREM FIRMADOS.

9. 2º EXCETUAM-SE DO DISPOSTO NESTE ARTIGO OS SERVIÇOS DE SAÚDE MANTIDOS, EM FINALIDADE LUCRATIVA, POR EMPRESAS, PARA ATENDIMENTO DE SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A SEGURIDADE SOCIAL.

DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR:

ART. 24. QUANDO AS SUAS DISPONIBILIDADES FOREM INSUFICIENTES PARA GARANTIR A COBERTURA ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO DE UMA DETERMINADA ÁREA, O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PODERÁ RECORRER AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA INICIATIVA PRIVADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS PRIVADOS SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE CONTRATO OU CONVÊNIO, OBSERVADAS, A RESPEITO, AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO.

ART. 25. NA HIPÓTESE DO ARTIGO ANTERIOR, AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS TERÃO PREFERÊNCIA PARA PARTICIPAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

ART. 26. OS CRITÉRIOS E VALORES PARA A REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS E OS PARÂMETROS DE COBERTURA ASSISTENCIAL SERÃO ESTABELECIDOS PELA DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), APROVADOS NO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.

9. 1º NA FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS, VALORES, FORMAS DE REAJUSTE E DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ALUDIDA NESTE ARTIGO, A DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DEVERÁ FUNDAMENTAR SEU ATO EM DEMONSTRATIVO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE GARANTA A EFETIVA QUALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

10. 2º OS SERVIÇOS CONTRATADOS SUBMETER-SE-ÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS E AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), MANTIDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO.

11. 3º (VETADO).

12. 4º AOS PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS É VEDADO EXERCER CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

A lei preconiza a contratação de serviço de saúde, a fim de complementar o existente e assim conferir um melhor atendimento à população.

Deverá ser realizado através de processo licitatório, objetivando garantir a transparência, a publicidade, buscando abranger a adesão de inúmeras propostas selecionando a mais vantajosa para o serviço público em questão.

A LEI Nº 8.666/93:

O ART. 3º. DA LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS. (BRASIL, 1993)

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVE OBSERVAR OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, PROIBIDADE, PUBLICIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SIGILO DAS PROPOSTAS E COMPETITIVIDADE. O ART. 22. DA LEI Nº 8.666/93 DEFINE QUE SÃO MODALIDADES DE LICITAÇÃO: I – CONCORRÊNCIA; II – TOMADA DE PREÇOS; III – CONVITE; IV – CONCURSO; V – LEILÃO

ESTAS MODALIDADES GARANTEM A IDONEIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. INFELIZMENTE DIVERSA INSTITUIÇÃO PÚBLICA VEM ERRONEAMENTE TERCEIRIZANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE A PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CUJA ATUAÇÃO PASSA A SER INTEGRAL E NÃO COMPLEMENTAR CONFORME AUTORIZAM A CF/88 E A LEI Nº 8.080/1990. ENFATIZANDO QUE PRESTADORES DE SERVIÇO NÃO PODEM ASSUMIR ATIVIDADE FIM DE ACORDO COM LEIS E JURISPRUDÊNCIAS BRASILEIRA.

A TRANSFERÊNCIA TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA A ENTIDADES PRIVADAS, ALÉM AFRONTAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, BURLA À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM TOTAL AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, DA CF/1988.

DI PIETRO (2008), CORROBORA QUE A QUESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SERIA SATISFATÓRIA SE OCORRESSE ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS DE SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS. E QUE A CONCESSÃO E A PERMISSÃO FORMAS DE DESCENTRALIZAÇÃO POR COLABORAÇÃO NÃO SÃO ADEQUADAS PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POIS OS DELEGATÁRIOS NÃO PODEM SER REMUNERADOS PELOS USUÁRIOS DO SERVIÇO, QUE É GRATUITO.

DA FONTE DO RECURSO, VIABILIDADE FINANCEIRA E IMPACTO ECONÔMICO NO ERÁRIO PÚBLICO DO PROPONENTE:

ONTE DO RECURSO:

NESTE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DO PRESENTE PLEITO SÃO ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, DO COMPONENTE ATIVIDADE DE CUSTEIO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVE OBSERVAR OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, PROIBIDADE, PUBLICIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SIGILO DAS PROPOSTAS E COMPETITIVIDADE. O ART. 22. DA LEI Nº 8.666/93 DEFINE QUE SÃO MODALIDADES DE LICITAÇÃO: I – CONCORRÊNCIA; II – TOMADA DE PREÇOS; III – CONVITE; IV – CONCURSO; V – LEILÃO

4. DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente, considerando-se para tanto o número de dias trabalhados, conforme Ordem de Execução de Serviços da Contratada.

4.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Ordem de Execução de Serviço e da comprovação de regularidade da habilitação exigida na licitação.

5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Ter o objeto deste termo disponível, para prestação dos serviços assim que a Contratante solicitar;

5.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. Identificar seu pessoal no atendimento da prestação de serviços;

5.6. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

5.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.

5.8. Aprovado na inspeção semestral, será expedida “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES - ATE”, que deverá ser afixada no veículo em local visível.

5.9. O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

5.10. Observar ao disposto na PORTARIA DETRAN Nº 1.117 de 20 de novembro de 2015,

6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1. A contratante se compromete à Fornecer o combustível e motorista;

6.2. A contratante se compromete a pagar à Contratada pela prestação de serviços do objeto do contrato o valor da Ordem de Serviço;

6.3. A contratante se compromete a indicar funcionário, responsável pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação para fiscalização de cumprimento do presente contrato;

6.4. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, conforme abaixo:

«DOTACAO_ORCAMENTA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica;

8. DA NOTIFICAÇÃO

8.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 113
Proc. Nº _____
Rubrica _____

9. DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Duque Bacelar/MA, 02 de março de 2022

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde



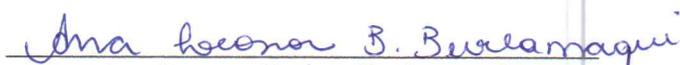
Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 24
Proc. Nº _____
Rubrica _____

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência elaborado por esta Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto o Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos para assistência de natureza complementar aos estabelecimentos de saúde vinculados aos serviços de média e alta complexidade junto a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar/MA, 03 de março de 2023



Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde